



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO 7/2011

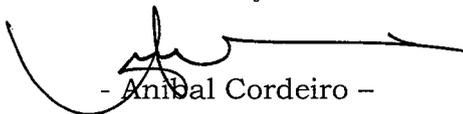
Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de Setembro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e respectiva valoração aplicáveis aos trabalhadores do Município de Grândola, aprovados pelo Conselho de Coordenação da Avaliação, nas suas reuniões de 19 de Abril e 4 de Novembro de 2010 e que integram as respectivas actas de reunião, constantes dos Anexos I e II ao presente despacho.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Sr. Presidente da Câmara, às Sras. Vereadoras, Senhores Vereadores e, internamente, a todas as unidades orgânicas.

Publicite-se, nos termos legais.

Grândola, 18 de Janeiro de 2011

O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos



- Aníbal Cordeiro -



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

ACTA NÚMERO SETE

Aos dezanove dias do mês de Abril de dois mil e dez, pelas quinze horas, reuniu, no Edifício dos Paços do Concelho, o Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Grândola, (CCA) designado por despacho do Presidente da Câmara com o número 21/2009 de 10 de Dezembro.

Encontravam-se presentes todos os membros do CCA.

De acordo com a convocatória datada de 12 de Abril de dois mil e dez, a Ordem de Trabalhos é a seguinte:

Ponto Um: Relevância da avaliação do desempenho do ano 2006 na alteração de posicionamento remuneratório: Fixação dos critérios a utilizar na ponderação curricular prevista no nº 9 do artigo 113º da LVCR;

Ponto Dois: Designação de avaliador

Deu-se início à reunião e, em conformidade com o Ponto Um da Ordem de Trabalhos, foi deliberado por todos presentes proceder à definição dos critérios a utilizar na ponderação curricular, com base nas regras definidas no artigo 19º do Decreto Regulamentar 19-A/2004 de 14 de Maio, diploma que se encontrava em vigor em 2006.

Assim, as componentes a ter em conta na ponderação curricular são as seguintes:

- a) Habilitações académicas e profissionais;
- b) Acções de formação e aperfeiçoamento profissional que tenha frequentado, com relevância para as funções que exerce;
- c) Conteúdo funcional da respectiva categoria e, bem assim, de outros cargos que tenha exercido e as avaliações de desempenho que neles tenha obtido;
- d) A experiência profissional em áreas de actividade de interesse para as funções actuais;

A ponderação curricular será expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação quantitativa e qualitativa a que se refere o artigo 6º do Decreto Regulamentar acima mencionado.

Tendo em atenção o exposto, o Conselho de Coordenação de Avaliação, fixa os seguintes critérios para a ponderação curricular dos trabalhadores que a requereram ou venham a requerer, nos seguintes termos:

I - GRUPO PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR E TÉCNICO

Em cada componente, a respectiva valoração não excederá 5 pontos;
A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação:

$$\text{Avaliação final} = \text{HA} + 1,5\text{AFAP} + \text{AD} + 1,5\text{EP}$$

5

Em que:

HA = Habilitações Académicas e Profissionais;

AFAP = Acções de formação e aperfeiçoamento profissional;

AD = Avaliação de desempenho referente aos três últimos anos;

EP = Experiência Profissional;

Na valorização dos factores constituintes da fórmula, observar-se-ão as seguintes regras:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

af
AB
M. B.
A
L.

1- HA = Habilitações Académicas e profissionais

A pontuação das Habilitações Académicas e Profissionais será calculada da seguinte forma:

a) Pessoal técnico superior

- *Habilitação legalmente exigível: 1 ponto*
- *Pós-graduação ou Mestrado: 3 pontos*
- *Doutoramento: 5 pontos*

b) Pessoal técnico

- *Habilitação legalmente exigível: 1 ponto*
- *Licenciatura, pós-graduação ou mestrado: 3 pontos*
- *Doutoramento: 5 pontos*

2- AFAP = Acções de formação e aperfeiçoamento profissional

A pontuação das acções de formação e aperfeiçoamento profissional corresponde ao volume de horas de formação e aperfeiçoamento profissional em áreas relevantes para o desempenho das funções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

- Sem formação: 0 pontos;*
- Inferior a 30 horas: 1 ponto;*
- De 30 a 90 horas: 3 pontos;*
- Superior a 90 horas: 5 pontos;*

3- AD = Avaliação de desempenho referente aos três últimos anos

A pontuação desta componente será efectuada considerando os últimos 3 anos reportados ao ano de avaliação em causa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = AD\ 2003 + AD\ 2004 + AD\ 2005$$

Para o efeito, utilizar-se-á a seguinte escala:

- Não satisfatório: 0 pontos;
- Regular: 2 pontos;
- Bom: 3 pontos
- Muito Bom: 5 pontos

4- EP = Experiência Profissional

A pontuação da experiência profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de Dezembro de 2006, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

- Inferior a 5 anos: 1 ponto;
- De 5 a 12 anos: 3 pontos;
- Superior a 12 anos: 5 pontos;

5- Avaliação de Desempenho

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Insuficiente: de 1 a 1,9 valores

Necessita de desenvolvimento: de 2 a 2,9 valores

Bom: de 3 a 3,9 valores

Muito Bom: de 4 a 4,4 valores;

Excelente: de 4,5 a 5 valores;

II - GRUPOS PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL, ADMINISTRATIVO, OPERÁRIO E AUXILIAR

Em cada componente, a respectiva valoração não excederá 5 pontos;

A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação:

Avaliação final = HA + AFAP + AD + 2EP



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

CA
AA
CG
ME
J.

Em que:

HA = Habilitações Académicas e Profissionais;

AFAP = Acções de formação e aperfeiçoamento profissional;

AD = Avaliação de desempenho referente aos três últimos anos;

EP = Experiência Profissional;

Na valorização dos factores constituintes da fórmula, observar-se-ão as seguintes regras:

1- HA = Habilitações Académicas e profissionais

A pontuação das Habilitações Académicas e Profissionais será calculada da seguinte forma:

- *Habilitação legalmente exigível: 1 ponto*
- *11º ano/ 12º ano: 3 pontos*
- *Superior 12º ano: 5 pontos*

2- AFAP = Acções de formação e aperfeiçoamento profissional

A pontuação das acções de formação e aperfeiçoamento profissional corresponde ao volume de horas de formação e aperfeiçoamento profissional em áreas relevantes para o desempenho das funções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

- Sem formação: 0 pontos;*
- Inferior a 30 horas: 1 ponto;*
- De 30 a 90 horas: 3 pontos;*
- Superior a 90 horas: 5 pontos;*

3- AD = Avaliação de desempenho referente aos três últimos anos

A pontuação desta componente será efectuada considerando os últimos 3 anos reportados ao ano de avaliação em causa, de acordo com a seguinte fórmula:

Para o efeito, utilizar-se-á a seguinte escala:

- Não satisfatório: 0 pontos;
- Regular: 2 pontos;
- Bom: 3 pontos
- Muito Bom: 5 pontos

4- EP = Experiência Profissional

A pontuação da experiência profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de Dezembro de 2006, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

- Inferior a 5 anos: 1 ponto;
- De 5 a 12 anos: 3 pontos;
- Superior a 12 anos: 5 pontos

5- Avaliação de Desempenho

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Insuficiente: de 1 a 1,9 valores

Necessita de desenvolvimento: de 2 a 2,9 valores

Bom: de 3 a 3,9 valores

Muito Bom: de 4 a 4,4 valores;

Excelente: de 4,5 a 5 valores;

Seguidamente passou-se ao **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos, tendo os presentes deliberado, por unanimidade, designar para exercer as funções de avaliador o Dr. José Luís Cirilo, técnico superior – psicólogo.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada por todos os presentes vai pelos mesmos ser assinada.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Grândola, 19 de Abril de 2010

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Graça Gonçalves

[Handwritten signature]
Ricardo Lopes

[Handwritten signature]
Margarida Flores
João



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

4
A
C
J
Mf.

PONTO QUATRO: SIADAP 3: Fixação de critérios e respectiva valoração, para efeitos de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 43º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro;

Na sequência do referido no ponto anterior, quanto ao reconhecimento de que os critérios já fixados para efeitos de ponderação curricular, poderão e deverão ser aperfeiçoados, e dado que nos termos do artigo 43º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro, se torna necessária a fixação de tais critérios e respectiva valoração, foi entendido, por todos os presentes que se poderá partir dos critérios já fixados (acta número 7 do CCA) e proceder a algumas alterações.

Nestes termos e por unanimidade, foi deliberado o seguinte:

Tendo em atenção o supra mencionado artigo 43º, a componente "*Avaliação do desempenho*", deverá ser substituída pela componente "*Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente, actividade de dirigente sindical*".

A pontuação desta componente será efectuada da seguinte forma:

- Inferior a 5 anos: 1 ponto;
- De 5 a 12 anos: 3 pontos;
- Superior a 12 anos: 5 pontos

Relativamente ao **peçoal técnico superior** e dado que a habilitação exigida para ingresso na carreira é a licenciatura, a pontuação das **Habilitações Académicas**, será feita da seguinte forma:

Licenciatura inferior a 15 valores: 1 ponto

Licenciatura igual ou superior a 15 valores : 3 pontos

Pós-graduação ou mestrado :5 pontos

A avaliação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

Avaliação final = HA + AFAP + ECD + EP

4

Em que:

HA – Habilitações Académicas e Profissionais

AFAP – Acções Formação e Aperfeiçoamento Profissional

ECD - Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente, actividade de dirigente sindical

EP – Experiência Profissional

Relativamente aos trabalhadores da carreiras **assistente técnico e assistente operacional**, a pontuação das **Habilitações Académicas**, será feita da seguinte forma:

Habilitação legalmente exigível: 2, 5 pontos

11º ano/12º ano: 3 pontos

Licenciatura : 5 pontos

A avaliação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

Avaliação final = HA + AFAP + ECD + 2EP

5

Em que:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

HA – Habilitações Académicas e Profissionais

AFAP – Acções Formação e Aperfeiçoamento Profissional

ECD - Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente, actividade de dirigente sindical

EP – Experiência Profissional

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Desempenho Relevante: de 4 a 5

Desempenho Adequado: de 2 a 3,999

Desempenho Inadequado: de 1 a 1,999

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'M' at the top, followed by several stylized signatures and initials.